

Proc. 2 110/45

(CJT-61-46)

1946

L/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mario Neves de Faria interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Química "Bayer" Ltda.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1946.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Notta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 23 / 2 / 46